

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 第 320/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月七日第 73/84/M 號法令核准的居屋貸款優惠基金規章第三條第三款的規定，作出本批示。

一、撥予郵政儲金局 \$ 441,000.00（澳門幣肆拾肆萬壹仟元整），作為二零零六財政年度有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。

二、上款所指之費用由居屋貸款優惠基金支付。

二零零六年十月二十四日

行政長官 何厚鏵

## 第 321/2006 號行政長官批示

鑑於判給「岐江（澳門）發展有限公司」租賃澳門新口岸宋玉生廣場“皇朝廣場”十四樓 A14 至 R14 共十八（18）個獨立單位及 M 層 296、297、298、299、300 和一樓 385、386 及 387 號的八（8）個車位予廉政公署，執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可廉政公署與「岐江（澳門）發展有限公司」訂立澳門新口岸宋玉生廣場“皇朝廣場”十四樓 A14 至 R14 共十八（18）個獨立單位及 M 層 296、297、298、299、300 和一樓 385、386 及 387 號的八（8）個車位的租賃合同，總金額為 \$8,390,476.80（澳門幣捌佰叁拾玖萬零肆佰柒拾陸圓捌角），其分段支付如下：

2006 年 ..... \$ 687,744.00

2007 年 ..... \$ 2,750,976.00

2008 年 ..... \$ 2,785,363.20

2009 年 ..... \$ 2,166,393.60

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 320/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de \$ 441 000,00 (quatrocentas e quarenta e uma mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2006.

2. A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

24 de Outubro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 321/2006

Tendo sido adjudicado à firma «Qi Jiang Importação e Exportação e Fomento Predial (Macau), Limitada» o arrendamento das dezoito (18) fracções autónomas «A14» a «R14» do 14.º andar e ainda oito (8) lugares de estacionamento com os n.ºs 296, 297, 298, 299, 300 no Piso M e n.ºs 385, 386, 387 no 1.º andar, todos do Edifício «Dynasty Plaza», sito em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção s/n, destinados ao uso do Comissariado contra a Corrupção, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato entre o Comissariado contra a Corrupção e a firma «Qi Jiang Importação e Exportação e Fomento Predial (Macau), Limitada» para arrendamento das dezoito (18) fracções autónomas «A14» a «R14» do 14.º andar e ainda oito (8) lugares de estacionamento com os n.ºs 296, 297, 298, 299, 300 no Piso M e n.ºs 385, 386, 387 no 1.º andar, todos do Edifício «Dynasty Plaza», sito em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção s/n, pelo montante total de \$ 8 390 476,80 (oito milhões, trezentas e noventa mil, quatrocentas e setenta e seis patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 ..... \$ 687 744,00

Ano 2007 ..... \$ 2 750 976,00

Ano 2008 ..... \$ 2 785 363,20

Ano 2009 ..... \$ 2 166 393,60